



EDITAL

MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do Art.º 35.º conjugado com o Art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que as deliberações com eficácia externa tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária pública mensal realizada no dia 22 de outubro de 2021, foram as seguintes:

- 1 – Ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, no dia 29 de setembro de 2021, pelo qual autorizou a abertura de procedimento por concurso público, para a empreitada de “Prolongamento de Aqueduto para efeitos de Alargamento da Avenida de Feyzin - Lomba”, com um valor base estimado de 54 265,80 euros, para um prazo de execução de 60 dias.
- 2 – Ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, no dia 08 de outubro de 2021, pelo qual aprovou a atribuição da Medalha de Honra do Município de Gondomar a Ricardo Filipe Silva Braga pelos fenomenais feitos desportivos alcançados e pelo seu decisivo e extraordinário contributo, como homem e como atleta, para a divulgação e elevação do bom nome de Gondomar por todo o mundo.
- 3 – Ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, no dia 08 de outubro de 2021, pelo qual aprovou a atribuição da Medalha de Honra do Município de Gondomar, a que corresponde o título de Cidadão de Gondomar, a Fernando Soares Gomes da Silva, pelas notáveis conquistas desportivas, pela especial ligação e colaboração no desenvolvimento desportivo do município, pelo seu contributo na projeção nacional e internacional do município e na elevação do seu bom nome.
- 4 – Ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, no dia 22 de setembro de 2021, pelo qual aprovou a atribuição de um apoio financeiro à Associação Cultural e Desportiva Portugal Ativo, no valor de 5 000,00 euros, destinado a apoiar a organização deste evento desportivo.
- 5 – Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, três Vereadores para exercício de funções em regime de tempo inteiro.
- 6 – Aprovar a proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no Senhor Presidente, de acordo com o documento anexo ao presente edital.



GONDOMAR

é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

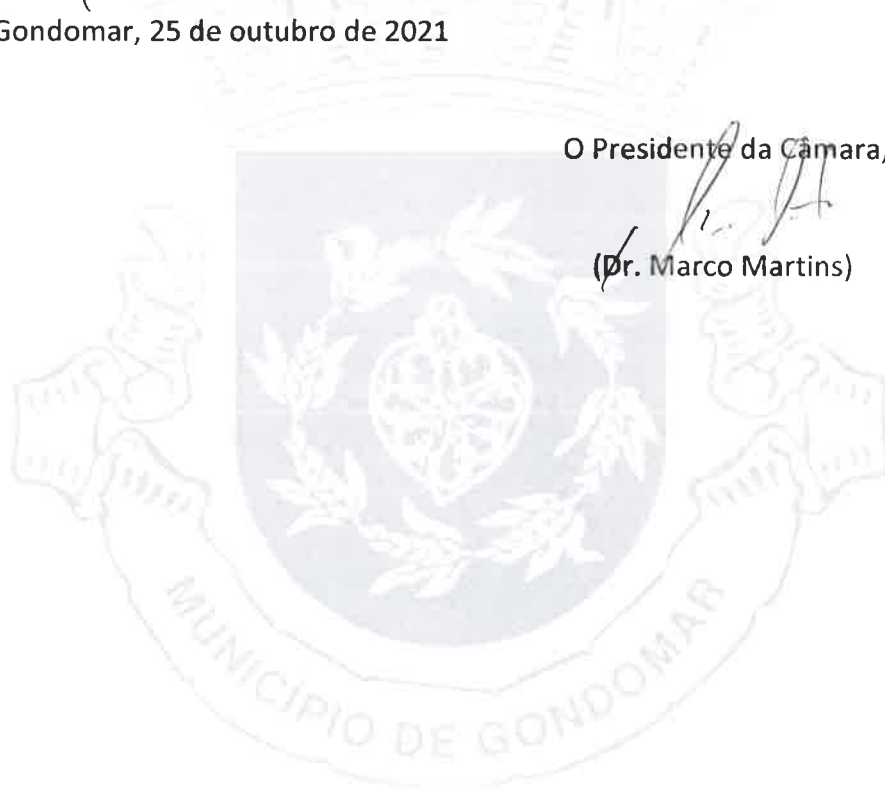
- 7 – Aprovar a realização das reuniões ordinárias da Câmara Municipal no mandato de 2021/2025, às sextas-feiras, pelas 14h30m, quinzenalmente, sendo pública a primeira reunião de cada mês, a realizar nas diversas Freguesias do Município, de acordo com o mapa constante da página institucional da Câmara, bem como aprovar que as reuniões de novembro e dezembro de 2021, se realizem às sextas-feiras, quinzenalmente.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital que vai ser afixado em local próprio, no Edifício dos Paços do Município e na página institucional da Câmara Municipal.

E eu, *P. do Rei Santos*, Técnica Superior, o subscrevo.
Gondomar, 25 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)





GONDOMAR
o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22. OUT 2021

PI 0-10-10
p. 11

34
D. Guedes

PROPOSTA

ASSUNTO: Delegação de competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente

Considerando:

Que a câmara municipal pode delegar algumas das suas competências no respetivo presidente, nos termos do disposto no art. 34.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o que se revela indispensável ao normal funcionamento dos serviços administrativos;

Que se integram neste conjunto uma série de matérias suscetíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente da Autarquia;

Que assumem particular importância, pela estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes, as atinentes designadamente ao planeamento e desenvolvimento urbanístico, licenciamento de obras de edificação, gestão de transportes escolares e alterações aos documentos previsionais;

Que a figura da delegação de competências irá permitir um mais eficiente tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Propõe-se à Exma. Câmara Municipal,

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como na demais legislações abaixo mencionadas, delegue no Exmo. Senhor Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores e/ou dirigentes dos serviços municipais, as seguintes competências:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (al. b), do art. 39.º da Lei n.º 75/2013);



22. OUT 2021

38
P. Guedes

- b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros (al. c), do art. 39.º da Lei n.º 75/2013);
- c) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (al. d), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- d) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (al. f), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (al. g), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- f) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (al. h), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- g) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (al. l), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- h) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (al. q), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- i) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (al. r), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- j) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (al. t), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- k) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e



22. OUT 2021

39
Céu**GONDOMAR**
e Paços

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (al. v), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- l) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (al. w), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - m) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (al. x), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - n) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (al. y), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - o) Executar as obras, por administração direta ou empreitada (al. bb), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - p) Alienar bens móveis (al. cc), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - q) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (al. dd), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - r) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (al. ee), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - s) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (al. ff), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - t) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (al. gg), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - u) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (al. ii), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - v) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (al. jj), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);



22. OUT 2021

GONDOMAR
Deusa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

40
Pleite

- w) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (al. *kk*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- x) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (al. *ll*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- y) Designar os representantes do município nos conselhos locais (al. *mm*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- z) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (al. *nn*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- aa) Administrar o domínio público municipal (al. *qq*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- bb) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (al. *rr*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- cc) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (al. *ss*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- dd) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (al. *tt*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- ee) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (al. *uu*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- ff) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (al. *ww*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- gg) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados (al. *xx*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- hh) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (al. *yy*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);



22. OUT 2021

GONDOMAR
1886

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- ii) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (al. zz), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- jj) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (al. bbb), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- kk) Competência para autorizar despesas até ao limite de 748 196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos do n.º 2 do artigo 29º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual;
- ll) A criação e a extinção do serviço de guarda-noturno em cada localidade, bem como a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno são da competência da câmara municipal, ouvidos os comandantes das forças de segurança territorialmente competentes (artigos 17º e 40º do Lei n.º 105/2015, de 25/8);
- mm) Atribuir a licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (artigos 3º e 10.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, na atual redação);
- nn) Atribuir a licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis (artigos 3.º e 14.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, na atual redação, bem como a aprovação do modelo de cartão identificativo (artigos 3.º e 15.º, n.º 1, do DL n.º 310/2002, de 18/12, na sua atual redação);
- oo) Atribuir a licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo (artigos 3º e 18.º, n.º 1, do DL n.º 310/2002, de 18/12, na sua atual redação);
- pp) Fiscalizar a observância do disposto no capítulo VI do DL n.º 310/2002 (Regime de exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão), bem como a instrução dos respetivos processos contraordenacionais (artigos 3º, 27.º e 50.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, na sua atual redação);
- qq) Atribuir licença para organizar arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo



22. OUT 2021

GONDOMAR
o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

42
V. Leit

- quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral dos Espetáculos (artigos 3.º e 29.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, na sua atual redação;
- rr) Licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação, tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens (artigos 3.º e 39.º, n.º 2, do DL n.º 310/2002, de 18/12, na sua atual redação;
- ss) Revogar as licenças concedidas nos termos do DL n.º 310/2002, de 18/12 (artigos 3.º e 51.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, na sua atual redação);
- tt) Conceder licenças de publicidade, nos termos da Lei n.º 97/88, de 17/8, na sua atual redação;
- uu) Determinar a remoção de mensagens de publicidade ou de propaganda, bem como embargar e demolir obras quando contrárias à Lei n.º 97/88, de 17/8, na sua atual redação, e, em suma, exercer as demais competências que pela referida lei são cometidas à Câmara Municipal;
- vv) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, de postos de abastecimento de combustíveis e Redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito sujeitos ao regime estabelecido no DL n.º 125/97, de 23/5, na atual redação, e DL n.º 267/2002, de 26/11, na atual redação;
- ww) Exercer todas as competências previstas para a entidade coordenadora, no caso de estabelecimentos industriais tipo 3, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo DL n.º 169/2012, de 1/8, na sua atual redação;
- xx) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo DL n.º 39/2008, de 7/3, na sua atual redação;
- yy) Exercer as competências previstas no âmbito do regime jurídico da instalação, modificação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, aprovado pelo DL n.º 48/2011, de 1/4, na sua atual redação;



22. OUT 2021

43
D. Guedes

- zz) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico aplicável à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, aprovado pelo DL n.º 320/2002, de 28/12, na sua atual redação;
- aaa) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo DL n.º 141/2009, de 16/6, na sua atual redação;
- bbb) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjunto de edifícios, aprovado pelo DL n.º 123/2009, de 21/5, na sua atual redação;
- ccc) Exercer todas as competências previstas no âmbito do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo DL n.º 10/2015, de 16/1, na sua redação atual;
- ddd) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços nos estabelecimentos de apoio social, aprovado pelo DL n.º 64/2007, de 14/3, na sua atual redação;
- eee) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, aprovado pelo DL n.º 309/2002, de 16/12, na sua atual redação;
- fff) Exercer as competências previstas no regime jurídico de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2/9, na sua redação atual;
- ggg) Praticar, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, os seguintes atos:
 - Decidir, ao abrigo do nº 4 do artigo 5.º do RJUE, pedidos de informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º, e conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de



22. OUT 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, assim como emitir as licenças nas situações previstas no n.º 6 do artigo 4.º;
- Appreciar os projetos e licenciar as operações de loteamento e as respetivas alterações à licença – n.º 1 do artigo 5.º e artigo 27.º;
 - Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º;
 - Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
 - Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
 - Emitir certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
 - Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;
 - Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
 - Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
 - Fixar prazo, por motivos de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
 - Designar a comissão de realização de vistoria, prevista no n.º 2 do artigo 65.º;
 - Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal, prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
 - Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
 - Revogar as licenças, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º;
 - Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º;
 - Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;



22. OUT 2021

45
Pleu

- Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º;
- Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e no n.º 9 do artigo 85.º;
- Fixar prazo para prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, incluindo a homologação do respetivo auto de vistoria, nos termos previstos no artigo 87.º;
- Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 88.º;
- Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
- Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92.º e nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 109.º;
- Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 94.º;
- Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético e a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 102.º;
- Exercer todas as competências, em matéria de legalização, previstas no artigo 102.º-A;
- Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;



GONDOMAR
Espaço

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

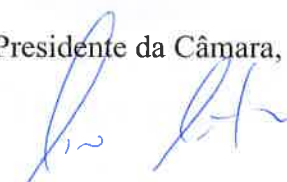
22. OUT 2021

46
Cél

- Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
 - Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
 - Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
 - Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.
- hhh) Licenciamento de atividades ruidosas temporárias – Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL n.º 9/2007, de 17/1, na sua atual redação;
- iii) Licenciamento do uso do fogo e queimadas – DL n.º 124/2006, de 28/6, na sua atual redação;
- jjj) Autorização para lançamento de fogo-de-artifício – DL n.º 124/2006, de 28/6, na sua atual redação;
- kkk) A prática de todas as competências conferidas à Câmara Municipal e especificadas no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar (artigo 2º do Regulamento), bem como no DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação.

Paços do Município, 20 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,



(Marco André Martins, Dr.)